

CONTRATO Nº 160/2015
PROCESSO Nº 2015.031173
CONTRATO EMERGENCIAL
Ref.: Solicitação de Proposta

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA GUERRERO LOCACAO
DE MAQUINAS LTDA - EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Operação do Interior, respectivamente, o **Sr. PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **Sr. CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **GUERRERO LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Horto dos Alamos, nº 612, bairro Morada de Ribeirão, São Mateus – ES, inscrita no CNPJ sob o nº **10.340.747/0001-42**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAN BRUNO GUERRERO FERREIRA**, CPF nº **044.021.256-18**, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NOS MUNICIPIOS DE ABRANGÊNCIA DA GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE, ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONARIA NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**., cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015.031173, sujeitando-se a contratante à Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NOS MUNICIPIOS DE ABRANGÊNCIA DA GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE, ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONARIA NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO IV** da Solicitação de Proposta referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 267.975,60 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes da Planilha de Orçamento do Anexo II da Solicitação de Proposta, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 Os serviços serão pagos após medição realizada ao final do prazo de execução, no prazo de 30 dias após a apresentação e aceite pela fiscalização da CESAN observadas as condições definidas na Carta Proposta.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na CESAN até 10 dias do encerramento dos serviços, para pagamento em 30 dias. A não entrega neste prazo terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.2 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em todas as medições.
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
 - d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
 - f) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela CESAN - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 4.6 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.7 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.8 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.9 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.10 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.10.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, ANEXO I** deste Contrato.
- 4.11 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO I** deste Contrato.
- 4.12 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.13 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.14 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido

a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

- 4.15 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações **previdenciárias e trabalhistas**, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **60 (sessenta dias) dias**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Assinatura do Contrato.
 - II - Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
 - III – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 5.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito, observado o limite legal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** provem da conta contábil 3005104100 e Classe de Custo 400300313.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições da Solicitação de Proposta, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.



- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.10 Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, e estar em condições de atendimento às necessidades da **CESAN**, em conformidade com as Normas de Trânsito em vigor e demais Normas pertinentes.
- a) No decorrer do contrato os veículos que não atenderem as condições de conservação e segurança deverão ser substituídos conforme solicitação da fiscalização da **CESAN**.
- b) Os veículos serão fiscalizados pela **CESAN** e deverão possuir os seguintes equipamentos:
- Tanque para água potável, com capacidade **mínima de 8.000 (oito mil) litros**, devendo a capacidade de carga do chassi ser compatível com o volume a ser transportado, e para os casos de deslocamento em áreas de alta declividade.
 - Conjunto moto-bomba para recalque de água tratada até uma altura mínima de **20 (vinte) metros e vazão mínima de 03 (três) litros por segundo**.
 - Registro de saída dos tanques com diâmetro mínimo de 1.1/2" (uma e meia polegada).
 - Mangueira industrial com diâmetro interno de 1.1/2" e externo de 2", pressão de trabalho de 100 psi – 7 Kg/cm, resistente à abrasão e cortes, comprimento de 80 metros por veículo, inteira ou em partes de junções apropriadas.
- 7.1.11 Nos veículos deverão constar as seguintes inscrições: **A SERVIÇO DA CESAN** nas portas da cabine, e **CESAN – ATENDIMENTO EMERGENCIAL GRATUITO / ÁGUA POTÁVEL** nas paredes do tanque. Só serão aceitos para início da prestação dos serviços os veículos com a referida inscrição. Os modelos de logomarcas estão presentes nas prescrições técnicas contidas neste Contrato.
- 7.1.12 A **CONTRATADA** deverá fazer a medição de cloro residual no momento da entrega da água ao cliente, utilizando comparador de cloro, só podendo ser abastecido o cliente se a mesma apresentar no mínimo 0,5mg/L. O valor do resultado observado na medição deve ser registrado na Solicitação de Serviço. O cliente deverá ser informado do teor de cloro encontrado no momento do recebimento de água. Os custos dessa medição deverão estar inclusos nos preços unitários da **CONTRATADA**.
- 7.1.13 A **CONTRATADA** deverá promover relatório diário de atendimento, conforme padrão da **CESAN**. O modelo de formulário consta no **ANEXO II** deste Contrato.
- 7.1.14 Os serviços serão executados das 08:00 às 17:00 horas de 2ª a 6ª feira, com intervalo de 1 (um) hora para refeição e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas. A hora do intervalo para refeição não será considerada para efeito de medição. As horas que ultrapassarem esta jornada serão consideradas como horas extras.
- 7.1.15 A prestação do serviço poderá ocorrer no período compreendido entre 7:00



(sete) horas e 22:00 (vinte e duas) horas, podendo inclusive alguns veículos trabalharem em jornadas diferenciadas durante o Contrato para atender as necessidades da **CESAN**.

- 7.1.16 São consideradas horas adicionais às necessárias e solicitadas pela fiscalização da **CESAN** para atendimento de demandas por ocorrências operacionais que venham a causar deficiências no sistema de abastecimento ou paralisação do mesmo para um ou mais clientes.
- 7.1.17 Serão consideradas horas adicionais apenas à prestação do serviço decorrente de mobilizações extraordinárias que extrapolarem a jornada estabelecida acima e solicitadas pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.18 Serão consideradas horas adicionais período noturno apenas a prestação do serviço decorrente de mobilizações extraordinárias que ocorram entre o período de 22:00 e 5:00 e solicitadas pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.19 Para cumprir a carga horária prevista no contrato e legislação trabalhista vigente a **CONTRATADA** deverá definir escala de trabalho a ser aprovada pela **CESAN**.
- 7.1.20 Os períodos de prestação de serviço acima do previsto anteriormente serão pagos conforme NI 6190270056 – Adicional de hora extra - motorista 50% - horário normal e 6190270101 – Adicional de hora extra - ajudante 50% - horário normal, quando executadas no período entre 5:00 e 22:00. Para o período noturno, compreendido entre 22:00 e 5:00, as horas adicionais serão pagas conforme NI 6190270057 – Adicional de hora extra - motorista - horário noturno e 6190270102 – Adicional de hora extra - ajudante - horário noturno.
- 7.1.21 A quantidade de veículos poderá sofrer redução ou acréscimo, conforme necessidades da **CESAN** e mediante comunicação à **CONTRATADA**.
- 7.1.22 A mobilização deve ser imediata, após a solicitação da **CESAN**, conforme quantidade prevista de utilização de veículos.
- 7.1.23 Havendo necessidade de acréscimo de veículos deverá ocorrer num prazo máximo de até 08 (oito) horas corridas contadas a partir da solicitação da **CESAN** a **CONTRATADA**.
- 7.1.24 Toda mobilização extraordinária e horas adicionais deverão ser previamente solicitadas pela fiscalização da **CESAN** e registradas pela **CONTRATADA** no relatório diário de serviços.
- 7.1.25 Todo pessoal alocado ao contrato deverá estar uniformizado e portando crachá de identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes.
- 7.1.26 Manter os seus empregados devidamente uniformizados (02 calças em brim; 02 camisas de malha; 02 jalecos de brim; 01 par de botinas de couro; 01 capa de chuva), sempre limpos e identificados com crachás.
- 7.1.27 Substituir imediatamente qualquer empregado ou preposto, quando solicitado pela **CESAN**.
- 7.1.28 O motorista e/ou o ajudante deverão ter pleno conhecimento da sua região de trabalho e também dos pontos de entrega de água da **CESAN**, a fim de evitar possíveis atrasos no fornecimento de água alternativo.
- 7.1.29 A **CESAN** poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que não atenda satisfatoriamente às exigências da empresa,

assim como, a substituição e/ou rodízio de funcionários que já estejam familiarizados com as rotinas de serviço, somente poderão ser efetuadas com consentimento da fiscalização.

- 7.1.30 Todo e qualquer carro utilizado para atendimento ao objeto do contrato deverá passar por processos de desinfecção, conforme procedimentos da **CESAN**, e só será liberado para utilização após inspeção da fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.31 Os veículos contratados deverão permanecer nas dependências da **CESAN**, em local a ser definido pela fiscalização, durante a vigência do contrato, garantindo-se assim sua utilização exclusivamente para o transporte de água potável.
- a) Os veículos deverão ser mantidos limpos e em perfeito estado de conservação, de forma a garantir a potabilidade da água.
 - b) Não será autorizada pela **CESAN**, a retirada dos veículos das suas dependências, por qualquer motivo que não tenha relação com a prestação de serviço do contrato.
 - c) Nos casos de manutenção e abastecimento, o veículo deverá ser inspecionado pela **CESAN**, quando do seu retorno e a fiscalização poderá solicitar sua desinfecção quando necessário.
 - d) Caso seja identificada a necessidade de desinfecção por saída do veículo das dependências da **CESAN** será descontado da **CONTRATADA** o valor correspondente a 05 (cinco) horas trabalhadas (NI 6190210050).
 - e) As desinfecções iniciais dos veículos na mobilização do contrato e para os veículos adicionais, serão efetuadas pela **CESAN**.
- 7.1.32 A **CONTRATADA** em caso de defeito ou acidente com os veículos deverá comunicar o fato imediatamente a **CESAN**, e providenciar a substituição do(s) mesmo(s) no prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas, contadas da hora da ocorrência.
- 7.1.33 Os veículos e empregados deverão conter equipamentos de proteção individual e coletiva, inclusive cones e cavaletes de sinalização para situações onde haja necessidade de sinalização das vias para o abastecimento.
- 7.1.34 A **CONTRATADA** deverá dotar de telefone celular todos os motoristas dos veículos alocados no contrato, permitindo que a fiscalização comunique-se a qualquer momento com o veículo desejado.
- 7.1.35 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar contato para a **CESAN**, promover comunicações emergenciais pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando mobilizações emergenciais, inclusive aos sábados domingos e feriados.
- 7.1.36 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;

- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. **bons princípios de urbanidade;**
- 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Fornecer à **CONTRATADA** uma listagem dos pontos de tomada de água potável da **CESAN**.
- 7.2.8 Efetuar a desinfecção dos tanques dos veículos contratados. A desinfecção dos tanques dos veículos no primeiro dia de trabalho será realizada pela



CESAN.

- 7.2.9 Dotar os pontos de tomada de água tratada com toda infraestrutura necessária, visando facilitar o abastecimento dos veículos.
- 7.2.10 Controlar o volume de água distribuído através dos pontos de tomada, por meio da leitura realizada pela **CONTRATADA**.
- 7.2.11 Emitir solicitações de serviço, com informações do local a ser abastecido.
- 7.2.12 Não permitir que o abastecimento dos veículos seja efetuado a partir de outros pontos além autorizados pela CESAN, principalmente em se tratando de hidrantes.
- 7.2.13 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** decorrentes de Inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na Legislação que rege essa contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE (I-GON)** através das **DIVISÕES CENTRO-NORTE (I-DCN) E NOROESTE (I-DNO)** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS, da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - d) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são aquelas constantes na legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

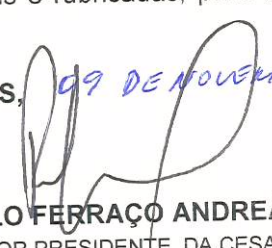
- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.371-82


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR
CPF Nº 342.429.707-06


WILLIAN BRUNO GUERRERO
FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 044.021.256-18

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Novembro de 2015.

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Fundão	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itatunas	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Vila Pavão	Vila Pavão	Córrego Socorro	7937333	324.598
07	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
08	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
09	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
10	Iitarana	Iitarana	Santa Joana	7795315	303680
11	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhina	7914109	278495
12	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenhina	Córrego Santa Luzia/Córrego da	7910605	288491
13	Pancas	Laginha	Córrego Floresta	7879434	310585
14	São Gabriel da Palha	São Gabriel da Palha	Rio São José	7893506	337851
15	Governador Lindenberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7870157	346722
16	Governador Lindenberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7868074	347940
17	Governador Lindenberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
18	Governador Lindenberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	7872186	340810
19	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
20	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumeté	7790403	378641
21	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
22	Aracruz	Sede	Rio Piraqueçu	364697	7796448

Protocolo 193960

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 232-S DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2015

Processo nº72182229

Doador: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**Donatário:** Município de Marechal Floriano

OBJETO: Cessão de uso de bens de móveis, para participar do Programa de Desenvolvimento de Gestores Ambientais - PDGA, a título de empréstimo por tempo determinado, sendo:

Descrição	Quant.	Valor	Nº. Patrimônio
Gps Garmin E Trex30	01	R\$ 816,00	57000000007810
Câmera Digital FujiX580 16 MP	01	R\$ 315,00	57000000007932
Notebook Sansung série 6 com maleta	01	R\$ 3.456,66	57000000007870
Impressora Multifuncional Epson Expression XP214	01	R\$ 422,20	57000000007992

Cariacica/ES, 03 de novembro de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente - IEMA

Protocolo 193952

ERRATA

No texto da Publicação da Instrução de Serviços nº 229- S, publicada no Diário Oficial de 28 de outubro de 2015, referente a designação do servidor Vinicius Andrade Lopes;

ONDE SE LÊ:

por motivo de Licença para Tratamento da Própria Saúde LEIA-SE:

por motivo de Licença para Tratamento da Própria Saúde da titular

Cariacica, 28 de outubro de 2015.

Sueli Passoni Tonini

Diretora Presidente do IEMA

Protocolo 193784

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 018/2015 - SEDURB/ES

Ata de Registro de Preços nº 017/2014

Pregão Eletrônico nº: 020/2011**Processo nº: 66559995 - SEGER****Processo nº: 68158637/2014 - SEDURB****Contratante:** SEDURB**Contratada:** DI CASTELLI

SERVIÇOS LTDA - ME

Objeto: Aquisição de borrachas e tintas para carimbos automáticos.**Valor Total:** R\$ 39.96 (trinta e seis reais e noventa e seis centavos).**Dotação Orçamentária:**

Programa de Trabalho

1512208002.530 - Natureza da

Despesa 3.3.90.30.00 - Fonte

0101.

Vitória, 09 de novembro 2015.

JOÃO CARLOS COSER

Secretário de Estado - SEDURB

Protocolo 193800

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0008/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: NET ONE - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: Leitura do nome da CESAN e dos seus diretores em diários oficiais do Estado e da União e outros serviços.

Valor anual do Contratado: R\$ 3.818,40 (três mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos). Prazo: 12 (doze) meses.

REF.: Processo nº 2015.031156

Vitória, 10 de novembro de 2015.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 194014

RESUMO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 160/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: GUERRERO LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte e distribuição de água tratada com utilização de carros-pipa, para abastecimento de água, nos municípios de abrangência da gerência operacional norte, onde a CESAN atua como concessionária no interior do estado do espírito santo.

VALOR: R\$ 267.975,60 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

PRAZO: 60 (sessenta dias) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

FUNDAMENTO LEGAL: Regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993. **REF.:** Processo N.º 2015.031173.

VITÓRIA/ES, 10 de novembro de 2015.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 194002

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 154, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

ADIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso de suas

atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 016, de 07.01.2015, publicada no

DIO-ES de 08.01.2015, **Resolve:**

Conceder 03 (três) dias de recesso regulamentar, a estagiária **Ariany de Jesus de Nardi**, nº funcional 3727645, no período de 04/11 a 06/11/2015, em conformidade com o artigo 13, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no DUO do dia 26/09/2008.

Vitória, 03 de Novembro de 2015.

MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA
Diretora Administrativo-Financeira/ FAPES

Protocolo 193949

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 155, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

ADIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso de suas

atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 016, de 07.01.2015, publicada no

DIO-ES de 08.01.2015, **Resolve:**